

objeto da saída interestadual em transferência de que trata o inciso I.

**§ 1º** O benefício previsto neste Decreto fica condicionado:

I - à opção do contribuinte, mediante requerimento por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC, no "site" da Receita Estadual <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>;

II - à desistência de quaisquer discussões administrativas e judiciais, bem como renúncia à aplicação dos efeitos de decisão transitada em julgado, relacionadas aos benefícios de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo;

III - ao pagamento ou parcelamento dos valores devidos nos termos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, observado o disposto na legislação estadual;

IV - à não utilização de quaisquer créditos fiscais relativos às operações beneficiadas com o disposto no inciso I do "caput" deste artigo.

**§ 2º** O benefício previsto neste Decreto somente será aplicado em relação às operações de saída interestadual decorrente de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular que tenham sido registradas sem destaque do ICMS.

**§ 3º** Em relação aos créditos tributários constituídos, o benefício aplica-se sobre o saldo existente e não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

**Art. 2º** A decisão final sobre os requerimentos formulados com fundamento neste Decreto quanto aos créditos tributários em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, compete à Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 7 de abril de 2025.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2025001244886

**DECRETO N° 58.095, DE 7 DE ABRIL DE 2025.**

Altera o Decreto nº 54.406, de 13 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei nº 10.994, de 18 de agosto de 1997,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 54.406, de 13 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Polícia Civil, conforme segue:

**I - no art. 4º, o inciso II passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 4º ...**

...

*II - órgãos de assistência e de assessoramento, vinculados ao Chefe de Polícia:*

*a) Gabinete do Chefe de Polícia - GAB/CH/PC;*

*b) Gabinete de Relações Institucionais e Comunicação Social - GRICS;*

*c) Gabinete de Planejamento, Governança e Gestão - GPGG;*

*d) Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos - GIE; e*

*e) Gabinete de Recuperação de Ativos e Políticas Institucionais - GRAPI.*

...

**II - no art. 4º, ficam incluídas as alíneas "f", "g" e "h" ao inciso V, com a seguinte redação:**

**Art. 4º ...**

...

*V- ...*

*f) Departamento de Aviação - DAV;*

*g) Departamento Estadual de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DERCC; e*

*h) Departamento Estadual de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública - DERCAP.*



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_de2c987f-2be4-400c-ae08-7e5d90ea5628.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM  
Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA

03/10/2025 17:24:57 GMT-03:00

87124582000104  
22094644049

assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.